

PORTARIA PGFN/RFB N. 11/2010 1a FASE DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS DO NOVO REFIS

Foi editada mais uma Portaria Conjunta da PGFN/RFB, regulamentando os atos de adesão para o Parcelamento da Lei n. 11.941/09.

De acordo com a portaria PGFN/RFB Nº 3/2010, foi prevista a opção para os contribuintes incluírem ou não todos os débitos no parcelamento da Lei 11.941/09. O contribuinte deverá indicar se pretende incluir, total ou parcialmente, os débitos nesse programa pelo site da Receita Federal ou sua Procuradoria até 30/06/2010, sob pena de seu pedido de parcelamento ser automaticamente cancelado.

A manifestação exigida pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2010, não acarretará a consolidação imediata dos parcelamentos, nem alterará automaticamente o valor das prestações definidas no momento da adesão.

Caso o contribuinte opte pela inclusão da totalidade dos débitos, essa declaração não contempla 1) os débitos com exigibilidade suspensa (CTN, art. 151, III a VI) para os quais não foi apresentada desistência da ação judicial, do processo administrativo ou do parcelamento anterior e também 2) os débitos pagos à vista com utilização de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL.

Incluindo todos os débitos, o contribuinte poderá emitir pela internet a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa após as providências descritas nessa portaria.

Para os contribuintes que declararam até 30/06/10 a não inclusão da totalidade dos débitos, a Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 11, de 2010 impôs um prazo para indicação dos débitos a parcelar.

No caso de inclusão parcial, além da manifestação pelos sítios www.pgfn.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br (até 30/junho/2010), o contribuinte deverá dirigir-se a uma unidade desses órgãos para especificar, pormenorizadamente, os débitos a serem incluídos no parcelamento até 30/julho/2010, conforme formulários constantes na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2010.

Nesse caso, o contribuinte ficará impedido de obter a referida certidão pela internet até que realize o protocolo da relação dos débitos diretamente na Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e tenha seu processamento realizado perante estes órgãos.

Em se tratando de débito inscrito em Dívida Ativa da União (DAU), o contribuinte deverá comparecer à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de seu domicílio tributário e quanto aos débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o contribuinte deverá comparecer à unidade da RFB de seu domicílio tributário.

O contribuinte que não apresentar os formulários com a indicação dos débitos a serem parcelados até 30/julho/2010 terá seu pedido de parcelamento cancelado, nos termos do § 3º do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009. A apresentação do formulário pelo contribuinte configura confissão irrevogável e irretroatável dos débitos por ele indicados para compor o parcelamento.

